



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a coleta de materiais para exames de pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais pelos laboratórios conveniados com o município de Itaquaquetuba."

Projeto de Lei nº 58/2019 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 1963/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os laboratórios conveniados com o município de Itaquaquetuba são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Parágrafo único: Em se tratando de paciente acamado ou com impossibilidade de locomoção o atendimento deverá ser obrigatoriamente na residência do paciente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;

II - pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:
I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da lei, na primeira infração;

II - multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 28 de maio de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares